

JÚNIOR; Flávio Germano de Sena Teixeira ¹, VASCONCELOS; Caroline Justino de ²

RESUMO

A magnitude das perdas geradas pela COVID - 19 trazem a lume um cenário ainda desconhecido e de medo. Nesse contexto e neste país com litigiosidade judicial alta mesmo nas circunstâncias normais, muitos estão recorrendo ao Judiciário para proteger seus interesses ou promover o que consideram a melhor resposta à crise. Diversos exemplos podem ser citados. Tivemos ações para permitir que templos religiosos ou estabelecimentos comerciais abram durante o período de quarentena; bloquear rodovias que dão acesso a alguns municípios e assim impedir a propagação do vírus; transferir ao SUS leitos de hospitais privados; evitar que o governo requisite bens de hospitais privados ou equipamentos de segurança; determinar que hospitais remanejem funcionários integrantes de grupos de risco para que não atendam pacientes infectados e direcionar para lá equipamentos de proteção; e impedir que o Ministério da Saúde convoque médicos de um estado da federação para atuar em outro. Em situações extremas, o Judiciário terá mesmo de agir (se, p.ex, ignorando a lei e as evidências técnicas, um decreto impedir medidas de quarentena e distanciamento social). Mesmo nesses casos, o ideal é que a decisão judicial venha do plenário de um Tribunal Superior. Do contrário, a pulverização judicial tenderá a criar novos problemas. Afora essas situações extremas, existem boas razões para o Judiciário adotar bastante cautela, em especial nas ações a cargo das instâncias inferiores. O grande receio quanto ao envolvimento dos juízes é que, sem perceberem, eles podem minar esforços coletivos ou privilegiar alguns grupos em detrimento de outros. Por exemplo: a proteção dos profissionais da saúde contra a exposição à Covid-19 é obviamente um objetivo legítimo, mas qual o impacto, sobre os outros profissionais e a população assistida, de permitir que significativa parcela da força de trabalho de um hospital fique em casa? E como uma ordem para mandar equipamentos de segurança a determinado hospital afetará os profissionais dos demais hospitais? A análise, antes da decisão judicial, dessas consequências práticas indiretas, é exigência do art. 20 da LINDB, cuja observância pode fazer toda diferença no atual panorama. O combate à Covid-19 envolve *trade-offs* complicadíssimos e os juízes devem evitar avaliações de conveniência e oportunidade baseadas na sua própria leitura do cenário presente e futuro, ainda que suas decisões tenham verniz técnico-jurídico, usando algum princípio abstrato ou fazendo sopesamentos (os quais, no geral, por falta de informações completas, tendem a ser mais retóricos que analíticos). O que justifica a autocontenção judicial? Primeiro, razões epistêmicas. A resposta à Covid-19 requer conhecimento científico (medicina, estatística, epidemiologia etc.) muito especializado. Juízes, ainda que munidos de informações ou auxiliados por especialistas, devem evitar se sobrepor a avaliações dos corpos técnicos que estão dedicados a estudar a questão e encontrar uma solução coletiva. Ideias que, no papel, parecerão sensatas aos juízes, por vezes serão bem difíceis de executar e poderão comprometer esforços de quem está na linha de frente. É o que pretendemos abordar nessa pesquisa: os limites do controle judicial das

¹ Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, flavio.sena@ufpe.br

² Universidade Católica de Pernambuco, caroljustino@icloud.com

políticas públicas no contexto de pandemia.

PALAVRAS-CHAVE: Diálogo - poderes - controle judicial - políticas públicas